

FUNDAÇÃO CHESF DE ASSISTÊNCIA E SEGURIDADE SOCIAL- FACHESF
ESTATUTO

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
Art. 2º - A Fachesf reger-se-á pela legislação civil, pela legislação de previdência e assistência social no que lhe for aplicável, em especial, pela legislação específica que dispõe sobre entidades fechadas de previdência complementar, pelo presente Estatuto, pelos regulamentos relativos aos planos previdenciários e aos serviços assistenciais à saúde e demais atos que forem baixados pelos órgãos competentes.	Art. 2º - A Fachesf rege-se pelo presente estatuto e pela legislação a ela aplicável, respeitados os regulamentos dos planos de benefícios sob sua administração e demais normas internas aprovadas por seus órgãos de governança.	Ajuste redacional para aprimoramento do texto. Exclusão de 'e aos serviços assistenciais à saúde', considerando a cisão da saúde, operação a ser incorporada em nova Operadora de Saúde.
Art. 6º - A Fachesf tem por finalidade, como entidade fechada de previdência complementar:	Redação Mantida	Sem alteração
I - assegurar aos seus participantes e respectivos beneficiários as prestações estabelecidas em seus planos de benefícios previdenciários;	Redação Mantida	Sem alteração
II - incumbir-se de administrar ou supervisionar, através de convênios, serviços assistenciais à saúde destinados aos seus participantes, desde que sem ônus para a Fundação;	ITEM EXCLUÍDO	Exclusão do item, considerando a cisão da saúde, operação a ser incorporada em nova Operadora de Saúde.
III - oferecer, operacionalizar, administrar ou supervisionar serviços assistenciais à saúde, extensivos aos seus participantes e beneficiários, com contribuição dos usuários, das patrocinadoras ou de ambos, com autorização específica do órgão competente, para esse fim.	ITEM EXCLUÍDO	Exclusão do item, considerando a cisão da saúde, operação a ser incorporada em nova Operadora de Saúde.
IV – administrar planos instituídos por Instituidores, mediante convênio, na forma da legislação vigente.	II – administrar planos instituídos por Instituidores, mediante convênio, na forma da legislação vigente.	Item renumerado.
Art. 7º - Nenhuma prestação previdencial ou assistencial será criada, majorada ou estendida sem a respectiva receita de cobertura.	Art. 7º - Nenhuma prestação previdencial será criada, majorada ou estendida sem a respectiva receita de cobertura.	Exclusão de 'ou assistencial', considerando a cisão da saúde, operação a ser incorporada em nova Operadora de Saúde.
Art. 26 - Compete à Diretoria Executiva:	Redação Mantida	Sem alteração
I - propor ao Conselho Deliberativo:	Redação Mantida	Sem alteração

FUNDAÇÃO CHESF DE ASSISTÊNCIA E SEGURIDADE SOCIAL- FACHESF
ESTATUTO

<p>a) os planos de benefícios previdenciais e de serviços assistenciais à saúde, com os respectivos planos de custeio e o plano de aplicação dos recursos;</p>	<p>a) os planos de benefícios previdenciais com os respectivos planos de custeio e o plano de aplicação dos recursos;</p>	<p>Exclusão de 'e de serviços assistenciais à saúde', considerando a cisão da saúde, operação a ser incorporada em nova Operadora de Saúde.</p>
<p>Art. 42 - Além daquelas referidas no artigo 41, consideram-se patrocinadoras todas as demais pessoas jurídicas que contribuam permanente e regularmente para a Fachesf, possibilitando a esta prestar a seus participantes, os benefícios e serviços assistenciais à saúde a que tiverem direito.</p>	<p>Art. 42 - Além daquelas referidas no artigo 41, consideram-se patrocinadoras todas as demais pessoas jurídicas que contribuam permanente e regularmente para a Fachesf, possibilitando a esta prestar a seus participantes, os benefícios a que tiverem direito.</p>	<p>Exclusão de 'e serviços assistenciais à saúde', considerando a cisão da saúde, operação a ser incorporada em nova Operadora de Saúde.</p>
<p>Art. 61 - A composição dos Conselhos Deliberativo e Fiscal da Fachesf na forma prevista neste Estatuto passará a vigorar a partir de 01/08/2002, observada a regra de transição disposta neste artigo.</p>	<p>ITEM EXCLUÍDO</p>	<p>Exclusão de item por não mais se justificar a norma de transição.</p>
<p>§ 1º - Na primeira investidura dos Conselhos, os seus membros terão mandato com prazo diferenciado, para que seja observado o critério de proporcionalidade disposto no § 7º do artigo 22 e no § 3º do artigo 37.</p>	<p>ITEM EXCLUÍDO</p>	<p>Exclusão de item por não mais se justificar a norma de transição.</p>
<p>§ 2º - No período compreendido entre o dia 31 de maio de 2002 e a data mencionada no caput, será adotada uma composição transitória para os Conselhos Deliberativo e Fiscal respeitando-se o número máximo permitido para seus integrantes, bem como a composição paritária de representação, entre aqueles eleitos, por eleição direta, pelos participantes Ativos e participantes Assistidos e aqueles indicados pela Patrocinadora.</p>	<p>ITEM EXCLUÍDO</p>	<p>Exclusão de item por não mais se justificar a norma de transição.</p>
<p>Art. 62 - O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela autoridade competente, ficando automaticamente revogado o Estatuto anteriormente vigente, aprovado em 12/06/2001.</p>	<p>Art. 61 - O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela autoridade competente, após todos os registros cabíveis, ficando revogado o Estatuto anteriormente vigente.</p>	<p>Item renumerado e exclusão de 'aprovado em 12/06/2001', uma vez que houve alterações aprovadas pela Previc em 2002, 2010 e 2016.</p>